



LEI Nº 3.401/2010

EMENTA: Dispõe sobre **Alteração de Redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.357/2009**, de 20 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº. 3.357/2009, de 20 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Após o Registro da Escritura Pública de Doação, a Donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início as obras e, no Máximo, 730 (setecentos e trinta) dias para completo funcionamento da Empresa, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização pelas benfeitorias feitas no terreno.”

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser alterado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2010



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 012/2010

EMENTA: Dispõe sobre Alteração da Redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.357/2009, de 20 de agosto de 2009 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 3.357/2009, de 20 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

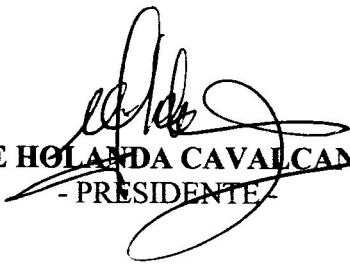
“Após o Registro da Escritura Pública de Doação, a Donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início as obras e, no máximo, 730 (setecentos e trinta) dias para completo funcionamento da Empresa, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias feitas no terreno.”

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser alterado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de março de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI-BASTOS
- PRESIDENTE -

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO -


JOSÉ CARLOS FRASSO
SECRETÁRIO -